



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

LEI Nº 305 / 2011

Atualiza a Lei 0206/2001 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências.

EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR, Prefeito Municipal de **Bom Jesus/RN**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município de **Bom Jesus/RN**, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DOS OBJETOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos a ser monitorado administrativamente e financeiramente pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Que tem objetivo captação de recursos e aplicação de meios para o financiamento das Ações na área de assistência social, destacadas na LOA como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FMAS

Art. 2º. Constituirão o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

- I – As transferências dos recursos provenientes Nacional de Assistência Social;
- II – Dotação orçamentária do município e as verbas adicionais que foram estabelecidas por lei do decurso de cada exercício;
- III – Os rendimentos provenientes de aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;
- IV – Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- V – Recursos de convênio firmados com outras entidades financeiras;
- VI – As parcelas do produto de arrecadação, de outras receitas próprias de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e dá outras providências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS terá direito a receber por força da Lei;
- VII – Outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela assistência social será automaticamente.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeira oficial. Em conta especial e remunerada, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

SEÇÃO III DOS GERENCIAMENTO DO FMAS

Art. 3º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será gerido administrativamente e financeiramente pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com monitoramento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMAS

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política de Assistência Social;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas sociais;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no Inciso I deste art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

Art. 5º - O repasse para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas nos CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos acordo, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e juntar todos estes dados a contabilidade geral, anualmente, da prefeitura municipal.

SEÇÃO V DOS DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 7º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir, no exercício da criação do Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 28 DE SETEMBRO DE 2011.


EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR
Prefeito Municipal